



Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." **(Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU)**

## JULGADOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E EVENTOS. ACÓRDÃO Nº 2146/2018 - TCU - 1ª Câmara.

9.2.1. despesas com festividades, eventos comemorativos, hospedagens, recepções e homenagens somente podem ser realizadas se vinculadas à finalidade do órgão/entidade e desde que haja comedimento com tais gastos, consoante entendimento deste Tribunal exposto no Acórdão 367/2009 - 2ª Câmara;

9.2.2. o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com os elementos relacionados no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993, entre os quais, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, amparada em documentos comprobatórios, como a pesquisa de preços de mercado realizada com, pelo menos, três potenciais fornecedores, nos termos do Acórdão 2515/2017 - 1ª Câmara;

### LICITAÇÃO: HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, E RECUSA DE INTENÇÃO DE RECURSO. ACÓRDÃO Nº 602/2018 - TCU - Plenário.

9.4.1. habilitação de licitante, sem a precedente comprovação objetiva da qualificação estabelecida (...), em afronta à Lei 10.520/2002, art. 4º, inc. XIII, e art. 9º; e à Lei 8.666/1993, art. 30, inc. II, que determina que a verificação quanto à qualificação técnica de licitantes deve comprovar, objetivamente, se estes estão aptos ou não para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.4.2. recusa ao registro de intenção de apresentação de recurso por licitante, (...), o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2016, 2.961/2015, 757/2015 e 1.615/2013, todos do Plenário, segundo a qual o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, o mérito da questão;

### LICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DO EDITAL. ACÓRDÃO Nº 664/2018 - TCU - Plenário.

1.7. (...) alterações do edital da licitação, (...), sem a correspondente divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e sem reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, afronta o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

### SOLUÇÃO DE CONSULTA: OBRAS PÚBLICAS, ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E FORMALISMO. ACÓRDÃO Nº 719/2018 - TCU - Plenário.

9.2.1. nos certames objetivando a contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48, 44, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório;

9.2.2. as licitantes, por sua vez, estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho;

9.2.3. as regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, estão estabelecidos no Decreto 7.983/2013 - no caso de certames fundamentados na Lei 8.666/1993 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União -, bem como nos arts. 8º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei 12.462/2011, e 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016, ou seja, devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro);

9.2.4. os sistemas referenciais Sicro e Sinapi, utilizados para fundamentar o orçamento estimativo das contratações de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público, consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra;

9.2.5. as disposições existentes na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, que foi revogada pela IN-Seges/MPDG 5/2017, são aplicáveis às contratações de serviços pela Administração Pública, não versando tais atos normativos sobre a contratação de obras públicas;

9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro;

### GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS. ACÓRDÃO Nº 2233/2018 - TCU - 1ª Câmara.

9.11.4. ausência de registro de 22 contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), o que afronta o art. 19, § 1º, da Lei 12.017/2009;

9.11.5. contratação (...) por dispensa emergencial sem parecer jurídico, o que afronta o art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.11.6. contratação (...) por dispensa de licitação sem a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, o que afronta os artigos 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e a Decisão 347/1994-TCU-Plenário;

9.11.7. contratação de serviços de profissionais cujas atividades são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do IFPA, o que afronta o art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997;

9.11.8 contratação (...) por inexigibilidade de licitação com projeto básico deficiente e parecer técnico não conclusivo, o que afronta os artigos 6º, inciso IX, e 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.11.9. realização de quatorze licitações sem a realização de estudos técnicos preliminares e caracterização precisa do objeto, o que afronta o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

### GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS "2". ACÓRDÃO Nº 2953/2018 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.1. ausência nos autos da comprovação de publicação do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, (...), o que afronta o disposto no art. 21, incisos I e III da Lei 8.666/1993;

1.7.2. não indicação, no contrato celebrado para execução do objeto, do crédito pelo qual ocorrerá a despesa, (...), o que afronta o disposto no art. 55, inciso V da Lei 8.666/1993;

1.7.3. ausência de justificativa técnica para celebrar o termo aditivo ao contrato (...) assinado em 5/1/2009, que alterou o prazo contratual por mais noventa dias, o que afronta o disposto no art. 65, caput da Lei 8.666/1993;

1.7.4. ausência de parecer jurídico, (...), o que afronta o disposto no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993;

1.7.5. ausência nos autos da comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada, (...), o que afronta o art. 29, inciso III da Lei 8.666/1993;

1.7.6. ausência de publicação do extrato de termo aditivo ao contrato (...), o que afronta o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993; e

1.7.7. realização de pagamento à empresa contratada em valor superior ao limite de 25% ao valor original do contrato, (...), o que afronta o art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

## JULGADOS

### **CONTRATOS: CLÁUSULAS PENAIS E PUBLICAÇÃO DE EXTRATO.**

**ACÓRDÃO Nº 725/2018 - TCU - Plenário.**

9.4.1. a falta de cláusula penal nos contratos de PDP contraria o disposto no art. 55, VII, da Lei 8.666/93, de modo que nos próximos acordos para transferência de tecnologia que venham a ser celebrados seja incluída referida cláusula penal, estabelecendo valores de multas em caso de rescisão provocada pela parceira privada, de modo a resguardar a Administração, e em obediência ao mencionado dispositivo legal;

9.4.2. a omissão ou atraso na publicação dos extratos de contratos e termos aditivos, constatado no âmbito do processo administrativo por meio do qual foi celebrado o acordo de cooperação técnica com a empresa (...), caracteriza infração ao artigo 26 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que a publicação seja realizada em cinco dias da ratificação da dispensa ou inexigibilidade;

### **PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.** **ACÓRDÃO Nº 2233/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

9.11.13. não realização do inventário dos bens imóveis, o que afronta o art. 96, da Lei 4.320/1964;

9.11.14. ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

## NORMATIVOS

### **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.** **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 1. DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **COMPRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA FAMILIAR.** **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 2. DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

### **SICAF.** **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 3. DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal.

### **SUPERVISÃO E MONITORAMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.** **PORTARIA MEC Nº 315. DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

### **EMIÇÃO DE DIPLOMAS E GOVERNO DIGITAL.** **PORTARIA MEC Nº 330. DE 5 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

### **REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO.** **RESOLUÇÃO CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018.**

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

### **GESTÃO DE PESSOAS E TERMINOLOGIA.** **PORTARIA SEGE/MPDG Nº 3.700. DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

Uniformiza definições referentes à gestão de pessoas para fins de divulgação de dados gerenciais por parte dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

### **CONCURSO PÚBLICO E COTAS.** **PORTARIA NORMATIVA SEGE/MPDG Nº 4. DE 6 DE ABRIL DE 2018.**

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

### **AUXÍLIO-NATALIDADE E GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO.** **PORTARIA SGP/MPDG Nº 4.181. DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeito de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### **GESTÃO DE RISCOS.** **Metodologia de Gestão de Riscos.**

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União divulga a sua [Metodologia de Gestão de Riscos](#), um referencial seguro para que, além do uso interno, também os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Federal abordem e desenvolvam o tema, adaptando a implantação dos mecanismos de gerenciamento de riscos adequados às suas realidades - posto que é um processo adaptativo por definição - mas buscando alinhá-los com a referência do Controle Interno, considerando, especialmente, o art. 24 da [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016](#):  
Art. 24. A Controladoria-Geral da União, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

- I - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
- II - avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e
- III - avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

## NORMATIVOS

### INTEGRIDADE.

[PORTARIA CGU Nº 1.089, DE 25 DE ABRIL DE 2018.](#)

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

### PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[DECRETO Nº 9.354, DE 25 DE ABRIL DE 2018.](#)

Regulamenta o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e o art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, a administração, o aforamento e a alienação de bens imóveis de domínio da União.

## BOLETINS

### BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 210.](#)

### BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 213.](#)

### BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 55.](#)

### BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 211.](#)

### INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 341.](#)

### BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 212.](#)

### INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 342.](#)

## NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

### RESERVA TÉCNICA E PLANILHA DE CUSTOS.

[Secretaria de Gestão orienta sobre item 'reserva técnica' nas planilhas de custos e formação de preços](#)

### MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO.

[Planejamento disponibiliza novo Manual Técnico de Orçamento - MTO 2019.](#)

### INTEGRIDADE.

[Programa de Integridade da CGU.](#)

### CESSÃO, CARGO COMISSIONADO E PERÍODO ELEITORAL.

[É possível a cessão de servidor para exercer cargo em comissão durante período eleitoral?](#)

### PLANILHA DE CUSTOS.

[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 1](#)  
[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte 1](#)  
[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte 2.](#)  
[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 3](#)

### GOVERNANÇA.

[TCU divulga dados inéditos sobre governança na administração pública federal.](#)

### DECISÃO JUDICIAL, ADVOCACIA PÚBLICA E RESPONSABILIDADE.

[Advogado não pode ser responsabilizado por opinião emitida em parecer.](#)

### COMPRAS PÚBLICAS E BOA-FÉ.

[Entrevista sobre a importância da boa-fé nas contratações públicas com professor José Guilherme Giacomuzzi.](#)

### AUDITORIA INTERNA

Para mais conteúdos, acesse a página da Unidade de Auditoria Interna do IFPE.

<https://www.ifpe.edu.br/acesso-a-informacao/auditorias>

### Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública  
<http://ementario.info/boletins/>